

## 5. CONSIDERAÇÕES E PROPOSTA PARA A CRIAÇÃO DE UC

Como constatado, além da importância em termos arqueológicos e de biodiversidade, a área também abriga centenas de nascentes que alimentam o rio Iporanga e demais cursos d'água, que cortam a Serra do Guararu e apresenta extrema fragilidade pelas suas características físicas e climáticas. É importante ressaltar a beleza cênica da região, com várias praias, restingas, cachoeiras, manguezais e costões rochosos. A preservação da área é essencial para que a utilização recreacional destas praias e demais atrativos não comprometa as suas características naturais e cause mínimo impacto à biodiversidade, paisagem e serviços ambientais da Serra do Guararu.

Os remanescentes da Mata Atlântica, tanto por sua relevância biológica, quanto pelo fornecimento de inúmeros serviços ambientais voltados para nosso usufruto (ex. fornecimento de água, tamponamento do clima, conservação de solos, etc.), precisam de instrumentos legais e do estabelecimento de estratégias para uso sustentável e conservação. Dentre essas estratégias, o estabelecimento de corredores ecológicos, e outras formas de conexão para ligar as diversas áreas de conservação, é adequado para minimizar perdas de espécies e de variabilidade genética (as quais estão associadas com a fragmentação e isolamento dos remanescentes). Uma vez que a Mata Atlântica se encontra muito reduzida e ainda sofre grande pressão antrópica, é importante que se estabeleça uma rede interligada e coesa de áreas protegidas, englobando o maior número possível de remanescentes naturais capazes de conservar a biodiversidade e/ou fornecer serviços ambientais relevantes, para garantir a manutenção de fluxos gênicos e ecológicos através de todo o ecossistema.

O desenvolvimento da região leste do município do Guarujá vem sofrendo alterações devido ao crescimento urbanístico desde a construção da Rodovia Ariovaldo de Almeida Viana (SP -61), na década de 50. Particularmente em uma área de 2.600 ha abrangendo entre a Praia do Perequê e o Morro da Armação, que foi denominada pelo Plano Diretor Regional como Região Leste I, e principalmente as faixas litorâneas e ao longo do Canal de Bertoga.

Em relação à sua proteção, a despeito das várias regulamentações legais existentes, a Serra do Guararu sofre atualmente críticas ameaças devido ao avanço urbanístico desordenado e irregular especialmente em áreas de APP. A maior pressão sobre esse ambiente se dá pela especulação imobiliária e pelos enormes contrastes sociais entre a população residente, cerca de 1.200 moradores e os condomínios de alto padrão, além do turismo descontrolado. Os 1.200 moradores na área concentram-se nas duas maiores comunidades, a do Sítio Cachoeira e da Prainha Branca. Além disso, a Praia do Perequê é vizinha à área tombada e representa um grande vetor de pressão antrópica sobre a Serra do Guararu. Segundo Mele (2009), a população residente no Perequê avançou nos últimos anos de maneira expressiva, gerando gravíssimos problemas de saneamento básico, de segurança pública e de agressões à fauna e flora.

Mesmo tendo áreas de propriedades privadas e protegidas constitucionalmente, a Serra do Guararu vem sofrendo com o avanço urbanístico em meio à beleza cênica da Mata Atlântica. Portanto, é de

fundamental importância que a UC seja criada para uma efetiva gestão e manejo da Serra do Guararu.

## **5.1. Proposta de Categoria de UC**

Em resumo, a Serra do Guararu apresenta-se como uma área extensa em bom estado de conservação e com necessidade de disciplinar a ocupação humana já existente no local, portanto indicada para ser uma **Área de Proteção Ambiental (APA)**.

As Unidades de Uso Sustentável visam conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais. Nesse grupo, atividades que envolvem coleta e uso dos recursos naturais são permitidas, desde que praticadas de forma a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos.

A Área de Proteção Ambiental (APA) é uma categoria de unidade de conservação que permite a instalação de loteamentos, projetos agrícolas, equipamentos turísticos e até alguns tipos de indústrias. As APAs podem ser formadas integralmente por terras particulares, pois sua finalidade é proporcionar a ocupação ordenada de uma área que ainda possui características naturais relevantes, como forma de minimizar os impactos ambientais nessas áreas.

A APA, primeira categoria de manejo que possibilitou conciliar a população residente e seus interesses econômicos com a conservação da área a ser protegida, foi institucionalizada no país em 1981, através da Secretaria Especial do Meio Ambiente. A nova categoria foi trazida ao Brasil pelo Dr. Paulo Nogueira-Neto, então Secretário do órgão, inspirada nos “Parques Naturais” de Portugal. A ideia contemplava a articulação entre os interesses da população residente com finalidades ecológicas tais como as funções de conectividade e amortecimento. Além disso, as APAs teriam as funções de evitar maiores danos ambientais em áreas já ocupadas pelo homem, e de regular o uso dos recursos naturais em áreas privadas de difícil desapropriação.

Com a Lei nº. 6.902/1981, o Poder Executivo passava a declarar como APA as porções do território nacional que julgasse relevantes para o interesse público, a fim de “assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais”. Para atingir este objetivo, a lei define que o governo estabeleça normas de uso do solo do referido local, já que a proposta envolve manter o domínio particular do solo e as atividades socioeconômicas ali desenvolvidas.

Atualmente, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (Lei 9.985/2000) regulamenta da seguinte forma a APA:

Art. 15 - A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º. A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privada.

§ 2º. Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º. As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º. Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas às exigências e restrições legais.

§ 5º. A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Apesar dos vários mecanismos de ordenamento territorial existentes ou em elaboração (Plano Diretor Municipal, ZEE da Baixada Santista) a instituição de uma Unidade de Conservação Municipal representaria um grande avanço para a efetiva gestão, manejo e conservação da Serra do Guararu.

Do ponto de vista legal, a APA, com seu Plano de Manejo e zoneamento elaborados, representa um ótimo instrumento de disciplinamento e controle do uso e ocupação do solo. Não só as regras são discutidas e aprovadas de maneira participativa (através do Conselho), mas também ficam claras e disponíveis a todos os interessados, facilitando a fiscalização e entendimento das comunidades e empreendedores locais.

A APA também representa uma possibilidade de gestão participativa e que abarque todas as iniciativas em curso na região, potencializando-as. O Plano de Manejo possui um horizonte de cinco anos, o que significa que seus programas preverão ações de curto, médio e longo prazos, que resolvam as questões ambientais que impactam a Serra do Guararu como um todo.

Com relação aos recursos humanos e financeiros para gestão, a APA pode beneficiar-se de recursos advindos de multas (que são mais severas em APA, dobrando de valor) e compensações ambientais, além de abrir a possibilidade de parcerias técnicas com universidades e outras instituições de pesquisa e acordos com os empreendimentos locais para repasses de recursos. É importante ressaltar que os grandes empreendimentos da região (loteamentos e marinas) possuem interesse e responsabilidade em conservar a Serra do Guararu. Outras fontes de recurso são possíveis para UCs, como programas do governo estadual e federal, Organizações Não Governamentais regionais, nacionais ou internacionais, entidades de fomento etc.

No que tange as comunidades residentes na Serra do Guararu é importante vislumbrar, com a implantação da APA, o potencial de desenvolvimento do turismo ecológico e arqueológico, que possibilita a geração de emprego e renda com mínimo impacto ambiental, gerando alternativa ao predatório e sazonal turismo de segunda residência instituído no Guarujá.

Nesse sentido, destaca-se a implantação da Estrada Turística, com os seguintes objetivos:

- Integrar o ordenamento territorial estabelecido na APA;
- Desenvolver o turismo ecológico, arqueológico e paisagístico;

- Gerar empregos e renda para as comunidades locais;
- Melhorar a infraestrutura e segurança da estrada;
- Diminuir os impactos produzidos pelo turismo sazonal;
- Integrar a estrada turística aos projetos regionais e estaduais de turismo a exemplo da “Rota do Dragão” e “Caminho dos Jesuítas”;
- Ser referência de visitação do mais conservado remanescente de Mata Atlântica do Guarujá.

A APA representa uma categoria bastante adequada para a gestão do município, já que permite uma gestão participativa, onde o Conselho tem papel fundamental. Também não há necessidade de desapropriações ou indenizações, o que poderia ser oneroso para uma área extensa como a Serra do Guararu.

Ressalta-se, no entanto que será fundamental para a efetividade da APA que seja estabelecido seu Conselho e Plano de Manejo, incluindo um bom programa de educação ambiental, sem os quais dificilmente a mesma atingirá seus objetivos de criação.

## **5.2. Proposta de limites da UC**

A indicação desta proposta é que a APA da Serra do Guararu englobe toda a Serra do Guararu (conforme mapa de delimitação do Anexo II).

Existem algumas considerações importantes a serem feitas com relação ao bairro do Perequê e sobreposição com APA Marinha do Litoral-Centro.

Evidentemente, existem vantagens e desvantagens em abranger a região do Perequê dentro da UC. Do ponto de vista biológico, a área do Perequê encontra-se bastante degradada e, portanto, apresenta baixa relevância para conservação.

No entanto, a comunidade do Perequê está diretamente ligada a Serra do Guararu, tanto no avanço da ocupação, quanto por ser a ligação com o Guarujá. Atualmente, existe uma forte pressão de avanço da ocupação da comunidade do Perequê em direção a Serra, além dos impactos gerados pela falta de saneamento básico. Dessa forma, sugere-se que a APA, mesmo não possuindo zona de amortecimento, trabalhe junto à comunidade do Perequê, havendo um maior controle das ocupações (evitando riscos de acidentes como desabamentos e inundações) e maior atenção às questões sanitárias. Considera-se extremamente importante a participação desta comunidade no Conselho e implantação da APA. A comunidade do Perequê será a porta de entrada da APA e pode e deve se beneficiar de um turismo sustentável e dos recursos que a UC pode levantar.

Além disso, do ponto de vista ecológico, a área do Perequê é a ligação com outro fragmento localizado na Serra de Santo Amaro e, no futuro, pode-se pensar em ampliação da APA, formando um corredor ecológico.

Com relação à sobreposição com a APA Estadual Litoral-Centro, cabe ressaltar que a gestão de ambas pode ser realizada em parceria e acredita-se que o município possa ter uma atuação mais

efetiva na gestão da parte terrestre, principalmente com relação ao ordenamento territorial e desenvolvimento de turismo arqueológico e ecológico de forma sustentável e que gere emprego e renda às comunidades locais.

Também em se englobando toda a Serra os limites da APA ficam mais claros e evidentes, facilitando a gestão e fiscalização.

Vale ressaltar que a sobreposição com as duas RPPNs existentes na Serra do Guararu, não afeta em nada a gestão das mesmas, podendo ser feita também em parceria. No momento da elaboração de Plano de Manejo e respectivo zoneamento da APA, as RPPNs podem manter o seu planejamento, desde que adequado aos objetivos da APA. Da mesma forma, caso se institua uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável na área da Prainha Branca, os manejos poderão ser compatibilizados.

### **5.3. Considerações sobre objetivos e zoneamento da UC proposta**

É importante estabelecer já na sua criação os objetivos da APA da Serra do Guararu. Por todo o exposto anteriormente, sugere-se como objetivos específicos os seguintes:

- Preservar amostras representativas de vários ecossistemas naturais presentes na área;
- Proteger as espécies endêmicas e ameaçadas de extinção presentes nos referidos ecossistemas e possibilitar o manejo de espécies-chave, através do enriquecimento e/ou reintrodução;
- Incentivar a realização de pesquisas científicas na área;
- Conservar os serviços ambientais e garantir a manutenção das características físicas naturais e paisagem, por meio do controle dos locais de maior fragilidade e de riscos de ocorrência de processos degradadores (poluição do solo e água);
- Conservar a cobertura vegetal como forma de proteção do solo, das nascentes e cursos d'água;
- Conservar o patrimônio arqueológico e cultural;
- Contribuir para a manutenção da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e sistema de Unidades de Conservação públicas e privadas da Mata Atlântica;
- Promover a educação ambiental dos proprietários e funcionários dos loteamentos, marinas e.
- Das comunidades locais;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
- Contribuir para o desenvolvimento de um turismo sustentável (arqueológico, cultural e ecológico) e implantação da Estrada Turística.

Também é importante, para atingir os objetivos específicos elencados, determinar diretrizes para o futuro zoneamento da APA. A seguir é apresentada proposta de zoneamento que deve ser delimitado na futura elaboração do Plano de Manejo, bem como detalhadas as normas e restrições de cada zona.

- Zona de Preservação da Vida Silvestre

Zona mais restritiva que deve abranger: Mata em estágio médio / avançado, exceto lotes legalizados; mata em estágio inicial dentro do maciço; eucaliptal; mangue.

- Zonas de conservação especiais

Zonas que permitem usos apenas de visitação turística controlada, sem permitir novas ocupações e regularização (e até remoção em alguns casos) das ocupações existentes (habitações).

- Zona turística e conservação do Patrimônio Arqueológico que deve abranger pontos de beleza cênica e ruínas históricas e arqueológicas, além da Estrada Turística.

- Zona de Conservação que deve abranger: Praias do Cambury, Preta e ponta da Prainha Branca (lagoa).

- Zona de ocupação controlada

Zona que permite ocupação controlada abrangendo loteamentos e ocupações de médio-baixa densidade.

- Zona de uso intensivo

Zona que permite uso mais intensivo, abrangendo as marinas já existentes e regularizadas do Canal.

Ressalta-se que o zoneamento proposto vai de encontro às diretrizes em aprovação do ZEE para a Baixada Santista (figura 35). As duas iniciativas podem e devem ser harmonizadas, porém os estudos e diagnósticos que subsidiarão o futuro Plano de Manejo e zoneamento da APA podem indicar a necessidade de normas mais restritivas para algumas áreas.

Da mesma forma, algumas particularidades, como, por exemplo, acordos entre o Ministério Público e alguns loteamentos da região que restringem a ocupação dos lotes, deverão ser levados em conta no momento do zoneamento e respectivas normas de uso da APA. Sempre deverão prevalecer as normas mais restritivas, mas é importante que o Plano de Manejo da APA abranja todas as iniciativas de maneira a facilitar sua gestão e fiscalização.

#### **5.4. Minuta de Decreto de Criação da APA da Serra do Guararu**

A seguir, é apresentada minuta de Decreto de Criação da APA da Serra do Guararu, com comentários em boxes, que será analisada pelo jurídico da Prefeitura Municipal de Guarujá para posterior assinatura da Prefeita. O mapa de referência para o memorial descritivo encontra-se no Anexo III.

DECRETO Nº XXX DE XX DE XXX DE 2012

Cria a Área de Proteção Ambiental Municipal da Serra do Guararu e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 78 da Lei Orgânica Municipal de 1990, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal da Serra do Guararu, com área aproximada de 25,6 km², com objetivo básico de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Esse artigo é essencial e deve estar presente no decreto, conforme regulamentado pelo SNUC.

Art. 2º - São objetivos específicos da Área de Proteção Ambiental Municipal da Serra do Guararu:

- I. Preservar amostras representativas de vários ecossistemas naturais presentes na área;
- II. Proteger as espécies endêmicas e ameaçadas de extinção presente nos referidos ecossistemas e possibilitar o manejo de espécies-chave, através do enriquecimento e/ou reintrodução;
- III. Incentivar a realização de pesquisas científicas na área;
- IV. Conservar os serviços ambientais e garantir a manutenção das características físicas naturais e paisagem, por meio do controle dos locais de maior fragilidade e de riscos de ocorrência de processos degradadores (poluição do solo e água);
- V. Conservar a cobertura vegetal como forma de proteção do solo, das nascentes e cursos d'água;
- VI. Conservar o patrimônio arqueológico e cultural;
- VII. Contribuir para a manutenção da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e sistema de Unidades de Conservação públicas e privadas da Mata Atlântica;
- VIII. Promover a educação ambiental dos proprietários e funcionários dos Loteamentos, marinas e das comunidades locais;
- IX. Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
- X. Contribuir para o desenvolvimento de um turismo sustentável (arqueológico, cultural e ecológico) e implantação da Estrada Turística.

Não é necessário já determinar os objetivos específicos da APA no decreto. Isso pode ser feito no Plano de Manejo. No entanto, considera-se bastante relevante os objetivos já constarem no decreto, dando mais força aos propósitos da UC.

Art. 3º - A Área de Proteção Ambiental Municipal da Serra do Guararu foi delimitada com base nas cartas planialtimétricas da área confeccionadas pelo Sistema Cartográfico Metropolitano da Baixada Santista – SCM-BS, da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM (folhas nº 5216, nº 5225, nº 5231, nº 5232, nº 5233 e nº 5234), em escala 1:10.000, conforme a seguinte descrição: inicia-se no ponto de número 1, de coordenada 379.123,65 / 7.352.221,40, localizado no km 8+000 da Rodovia Ariovaldo de Almeida Viana (SP-061), de onde segue através da via de rodagem, incluindo esta, em sentido noroeste, em direção ao Canal de Bertiooga, até o ponto de número 2, de coordenada 377.422,12 / 7.352.938,71, localizado no km 10+000 da Rodovia Ariovaldo de Almeida Viana (SP-

061), de onde segue em sentido sudoeste até o ponto de número 3, de coordenada 377.225,66 / 7.352.821,92, localizado em via de acesso interno do Condomínio Marina Guarujá, no limite entre o condomínio e a área de mata, de onde segue em sentido noroeste, em direção ao Canal de Bertioga através da via de acesso até o ponto de número 4, de coordenada 376.662,76 / 7.353.379,52, ainda localizado na via de acesso interno do Condomínio Marina Guarujá, na confluência desta com outra via que segue em sentido sudoeste, de onde segue em sentido noroeste até o ponto de número 5, de coordenada 376.470,26 / 7.353.409,74, localizado na margem oeste do Canal C do Condomínio Marina Guarujá, de onde segue em direção norte através da margem do Canal C, em direção ao Canal de Bertioga até o ponto de número 6, de coordenada 376.268,59 / 7.354.511,30, localizado na confluência do Canal C do Condomínio Marina Guarujá com o Canal de Bertioga. A partir do ponto de número 6 a delimitação segue a linha de costa do Canal de Bertioga em sentido nordeste até encontro com Oceano Atlântico, de onde segue a linha de costa com Oceano Atlântico, em sentido sudoeste até o ponto sete, de coordenada 379.956,59 / 7.353.455,12, localizado no limite leste da área de preservação permanente, a 30 metros do córrego que deságua na praia de Vila Nova, de onde segue em direção noroeste até o ponto de número 8, de coordenada 379.459,76 / 7.353.696,94, localizado na confluência de via de acesso público que contorna a Vila Nova, de onde segue em direção sudoeste até o ponto de número 9, de coordenada 379.278,83 / 7.353.562,45, localizado na cota 25, referente à altitude de 25 metros do nível do mar, da Serra do Guararu, seguindo esta cota em direção sul até o ponto de número 10, ainda localizado na cota 25, no limite entre o Perequê e a área de mata, de onde segue em direção sudoeste até o ponto de número 1, onde se iniciou esta descrição, perfazendo um perímetro total aproximado de 37,3 quilômetros.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de Guarujá administrar a Área de Proteção Ambiental Municipal da Serra do Guararu, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle. As Secretarias de Turismo e Cultura deverão apoiar o desenvolvimento e gestão da Estrada Turística.

Esse artigo é essencial e deve estar presente no decreto, conforme regulamentado pelo SNUC.

Art. 5º - Fica vedado, no interior da APA da Serra do Guararu, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, em especial:

- I. A implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;
- II. A disposição de resíduos sólidos;
- III. O despejo de efluentes não tratados;
- IV. A mineração;
- V. A realização de terraplenagem, aterro e demais obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos ambientais ou de gestão da APA;
- VI. A caça e pesca predatória;



VII. A extração de espécies da flora ameaçadas de extinção.

Art. 6º - Fica vedado, no interior da APA da Serra do Guararu, o exercício de atividades indutoras Ou potencialmente indutoras da ocupação urbana, em especial:

- I. A abertura de novas estradas;
- II. A implantação e funcionamento de fábricas de blocos;
- III. A fabricação e o comércio de materiais de construção.

Art. 7º - Na APA da Serra do Guararu, dependerão de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- I. O parcelamento do solo, independente de sua localização e destinação;
- II. Os condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais;
- III. Terraplenagem, aterro e demais obras de construção civil;
- IV. A supressão da cobertura vegetal;
- V. O barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água;
- VI. O despejo de efluentes tratados;
- VII. A implantação e funcionamento de indústrias não poluidoras;
- VIII. A implantação de infraestrutura, inclusive sanitária, nos loteamentos já existentes.

§ 1º - O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo caberá aos órgãos competentes, de acordo com o disposto na legislação estadual e municipal.

§ 2º - O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo dependerá de parecer conclusivo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - Os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo deverão atuar de forma integrada, estabelecendo fluxo de informações e mantendo o Conselho da APA informado de todos os processos de solicitação de licenciamento.

Art. 8º - A supressão da cobertura vegetal não será permitida nas áreas de preservação permanente e nas áreas com restrição de uso, definidas pela legislação federal e estadual.

Parágrafo único - A supressão da cobertura vegetal somente será admitida quando for indispensável à execução de projetos adequados à promoção do desenvolvimento sustentável na área protegida, e desde que mediante licenciamento ambiental.

Art. 9º - O despejo de efluentes tratados só será permitido, mediante licenciamento, quando não implicar em alteração da classe dos corpos d'água em que forem lançados.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos corpos d'água cuja classificação não permita o lançamento de efluentes, mesmo quando tratados.

Art. 10º - A melhoria e adequação das estradas existentes devem ser submetidas à análise do Conselho da APA.

Art. 11º - Fica proibida a coleta ou apreensão de animais silvestres no interior da APA da Serra do Guararu, bem como a soltura de espécies animais exóticas.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, a coleta ou apreensão visando à preservação e conservação das espécies, se devidamente autorizadas pelo órgão competente.

Arts. 5º a 11º: Não é necessário já determinar as restrições da APA no decreto. Isso pode ser feito no Plano de Manejo. No entanto, considera-se bastante relevantes algumas regulamentações já constarem no decreto, dando mais força aos propósitos da UC, especialmente se o PM demorar a ser elaborado. Nota-se que algumas das restrições aqui elencadas já o são por lei e pelo tombamento, ficando como reforço.

Art. 12º - A implantação da APA da Serra do Guararu será acompanhada de um programa permanente de educação ambiental, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em parceria com organizações locais da sociedade civil, cuja orientação e acompanhamento caberão ao Conselho da APA.

Esse também não é um artigo essencial ao Decreto, mas pode ser um bom indutor para acelerar a Educação Ambiental na região.

Art. 13º - Fará parte da APA da Serra do Guararu a criação da Estrada Turística na SP-061, devendo sua gestão estabelecer parcerias, principalmente com o Departamento de Estrada de Rodagem – DER/SP, para requalificação e desenvolvimento das atividades turísticas de maneira sustentável. O desenvolvimento e gestão da Estrada Turística deverão ter apoio da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 14º - A APA disporá de um Conselho Consultivo e Deliberativo constituído por representantes dos órgãos públicos, de Organizações da Sociedade Civil e da população residente na área de abrangência da APA.

§ 1º - Ao Conselho Consultivo e Deliberativo compete seguir as diretrizes do art. 20 do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 2º - Ficará de competência do Poder Executivo a coordenação do Conselho.

§ 3º - A composição do Conselho deverá atender ao princípio da participação paritária, sendo formado por oito membros do Poder Público e oito membros da sociedade civil, conforme estipulado a seguir.

- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será o presidente do conselho,

- Um representante da Secretaria Municipal de Turismo,

- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura,

- Um representante da Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social,

- Um representante do Departamento de Estradas de Rodagem (DER),

- Um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Exibiu),

- Um representante da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (Fundação Florestal),

- Um representante da Polícia Ambiental,

- Um representante da Comunidade da Praia Branca,

- Um representante da Comunidade do Sitio Cachoeira,

- Um representante da Comunidade do Perequê,
- Um representante das associações dos empreendimentos imobiliários,
- Um representante dos estabelecimentos náuticos,
- Um representante de entidades de ensino superior que atuem na área,
- Dois representantes de entidades ambientalistas que desenvolvem atividades na área.

§ 4º - Os representantes e seus suplentes terão mandato de dois (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil realizar-se-á por indicação dos setores representados e mediante eleição em reunião plenária das entidades.

§ 6º - As decisões do Conselho terão caráter consultivo e deliberativo.

**"Parágrafo único - As decisões do Conselho da APA deverão estar articuladas às deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, do Projeto Orla de Guarujá e da Agenda XXI Municipal."**

O Conselho deve ser instituído conforme SNUC. Com relação às partes em azul: No SNUC não está determinado se o Conselho de APA é consultivo ou deliberativo, portanto a decisão fica a cargo da Prefeitura. Também não é necessário estipular a formação do Conselho no seu decreto de criação, podendo isso ser feito posteriormente. Com relação ao Parágrafo único, talvez seja interessante condicionar as decisões do Conselho da APA ou não. Esse parágrafo não é essencial.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarujá, xx de xx de 2012.

**MARIA ANTONIETA DE BRITO**  
Prefeita Municipal